



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 05/2023

Por este instrumento, que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA**, CNPJ N.º 01.553.985/0001-45, Rua Dom Pedro II, n.º 357, Centro, ou através do telefone (18) 3851-1975, neste ato legalmente representada pela Presidente, Senhora Joana Aparecida Ramos Garcia Grava, brasileira, casada, inscrito no CPF n.º [REDACTED], portador da cédula de identidade (RG) n.º [REDACTED] SSP/SP, residente e domiciliado na [REDACTED], Estado de São Paulo, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS POSTINGUE**, CNPJ nº 04.529.886/0001-16, [REDACTED], daqui por diante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 005/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 05/2023**, firmam o Contrato, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO FORRO E MADEIRAMENTO LATERAL (PAREDES) DO PLENÁRIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, INCLUINDO ACABAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 1 E TABELAS ABAIXO:

ITEM 1: REFORMA DO FORRO COM MATERIAL				
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Tábuas de 4 m cedrinho (30 cm)	unidade	5	R\$	R\$
forro (cedrinho)	m ²	5	R\$	R\$
lixas fita	unidade	2	R\$	R\$
lixa 120	Pacote	1	R\$	R\$
Aluguel de Escoras	serviço	-	-	R\$
Aluguel de Andaimos	serviço	-	-	R\$
cola branca para madeira	kg	5	R\$	R\$



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

maços prego 13x18 sem cabeça	maço	3	R\$	R\$
maços prego 12x12 sem cabeça	maço	2	R\$	R\$
maço prego 12x12 com cabeça	maço	1	R\$	R\$
maço prego 13x18 com cabeça	maço	1	R\$	R\$
Mão de obra da reforma	serviço	-	-	R\$
TOTAL DO ITEM 1: REFORMA DO FORRO COM MATERIAL E MÃO DE OBRA				R\$

ITEM 2: REFORMA DAS PAREDES LATERAIS COM MATERIAL

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
chapas de compensado 4mm canela	unidade	4	R\$	R\$
caixa buchas nº 10	caixa	1	R\$	R\$
caixas parafusos 3,5x10	caixa	2	R\$	R\$
Mão de obra da reforma paredes laterais	serviço	-	-	R\$
TOTAL DO ITEM 2: REFORMA DAS PAREDES LATERAIS COM MATERIAL				R\$

ITEM 3: ACABAMENTO DO FORRO E DAS PAREDES LATERAIS COM MATERIAL

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
galão de 3,6 litros de verniz marítimo	unidade	3	R\$	R\$
galão de 3,6 litros de selador para madeira	unidade	1	R\$	R\$
galão de 5 litros de thinner	unidade	1	R\$	R\$
Bisnaga de 50 ml de pigmentos para tingir	unidade	2	R\$	R\$
Mão de obra do acabamento do forro	serviço	-	-	R\$
Mão de obra acabamento paredes laterais	serviço	-	-	R\$
TOTAL DO ITEM 3: ACABAMENTO DO FORRO E DAS PAREDES LATERAIS COM MATERIAL				R\$
TOTAL GERAL/GLOBAL (ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3)				R\$

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos:

a) ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**;
- d) Demais documentos anexos ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 05/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com prazo de 90 (noventa) dias de duração, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que seja mais vantajoso para administração, limitada a 12 (doze) meses.

2.2. O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal 8.666/93.

2.3. As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2023, conforme segue:

01.01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.51.3.3.90.39

01 PODER LEGISLATIVO

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01. GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01.01.031.0001.10001 REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA M

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J

FICHA 7 SUBELEMENTO 16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em única parcela, de acordo com proposta adjudicada e que faz parte dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 05/2023**.

3.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. O pagamento será realizado conforme prazo máximo citado no item anterior, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante **atestar** a execução do objeto do contrato.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto à Câmara Municipal.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual de Taxa = 6%
------------	-------	-----------------------	--

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Rua D. Pedro II, nº 357, Centro - CEP: 17.930-000, com acompanhamento e fiscalização do contrato pelo responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no **Termo de Referência**, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e na proposta;

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no **Termo de Referência** e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, no **Termo de Referência**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca e prazo de validade*;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- 6.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no **Termo de Referência**;
- 6.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

7.1. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o preço que constitua seu objeto, inclusive os relativos à devolução, se for o caso de recusa de recebimento, deverão ser pagos, exclusivamente, pela **CONTRATADA**, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.6.1. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta da Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;
- c) após recebimento do pedido, dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar o item dentro do prazo de entrega;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) não manter a proposta, lance ou oferta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.6.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste instrumento, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

8.7. Se, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.8. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.

8.9. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento;
- b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total de obrigação;

8.9. Atrasos superiores há 10 (dez) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10%, calculado sobre os serviços não entregues, do saldo remanescente do contrato.

8.10. As multas lançadas pela Câmara Municipal, com base nos itens acima, serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal de Tupi Paulista - SP, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Tupi Paulista - SP.

8.11. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Câmara Municipal.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perda e danos causados à Administração;

8.13. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra Câmara Municipal, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

8.14. Se a **CONTRATADA** inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;

8.15. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

8.16. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuada, nos termos da Lei 8.666/93.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. **“prática fraudulenta”**: falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciado o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. **“prática obstrutiva”**:



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

e.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

e.2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. O contratante, garantida prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contrata em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, desde que comunicado por escrito pela contratada e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. Fica designado o servidor Érico da Silva Castro como a responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços/aquisições.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA:

13.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de TUPI PAULISTA-SP outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

E, assim, por estarem justos e contratados, **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA** e empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS POSTINGUE**, CNPJ nº 04.529.886/0001-16,

firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Tupi Paulista/SP, 04 de setembro de 2023.

Presidente

Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

Representante da empresa

Sr. Antonio Luiz Postingue

Roselaine Barca
Testemunha

Gustavo Garcia Mateus
Testemunha

Dr. Carlos Rogério da Costa
OAB/SP nº 372.807



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS POSTINGUE, CNPJ nº 04.529.886/0001-16

Processo Administrativo Licitatório nº 005/2023

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 05/2023

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 04/2023

OBJETO: “Contratação de empresa para reforma do forro e madeiramento lateral (paredes) do Plenário da Sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, incluindo acabamento, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência Anexo 1”.

ADVOGADO: Dr. Carlos Rogério da Costa - OAB/SP nº 372.807.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tupi Paulista/SP, 04 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA

Nome: Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

cargo: Presidente

e-mail institucional: contato@camaratupipta.sp.gov.br

e-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRADADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS POSTINGUE, CNPJ nº 04.529.886/0001-16

Nome: Antonio Luiz Postingue

Cargo: Proprietário Administrador

e-mail institucional: moveispostingue@terra.com.br

e-mail pessoal: não possui

Assinatura: _____